



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 001/2026
COM INVERSÃO DE FASE, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA**

EDITAL N.º.....:	001/2026.
PROCESSO N.º	1501/2026.
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL DE FORMA INVERTIDA.
TIPO	Regime de Empreitada Por Preço Global - Tipo Menor Preço.
DATA DE ABERTURA....:	11 de março de 2026 às 09h00min.
LOCAL	Sala de Licitações e Contratos, com sede Administrativa na Praça João Rocha Borges, S/n.º, Setor Centro, Uruana - GO.

O MUNICÍPIO DE URUANA, Estado de Goiás, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, de forma presencial com inversão de fase, sob o Regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - TIPO MENOR PREÇO**, processada nos autos de n.º 1501/2026, que será regida pela Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021 e, Decreto Municipal n.º 009/2024 e n.º 225/2025, e demais legislações pertinentes aplicáveis à espécie e as regras deste edital cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia objetivando a execução da extensão de rede de distribuição urbana de energia no Setor Vale do Uru, Município de Uruana - GO, com o fornecimento de mão-de-obra, material, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, conforme projetos, memoriais, planilhas e especificações constantes no Edital e demais Anexos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência do Anexo I deste Edital.

A sessão de processamento da Concorrência Presencial será realizada no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Uruana (Auditório), situado na Praça João Rocha Borges, S/n.º, Setor Centro, Uruana - GO, iniciando-se no dia **11 de março de 2026, às 09:00 horas** e será conduzida pela Agente de Contratação, designada pelo Decreto n.º 050/2025, da lavra do Senhor Prefeito Municipal. Nesta ocasião, serão recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta, e o credenciamento dos interessados.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Na hipótese de não haver expediente na data acima, fica a presente licitação, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos sobre este Edital poderão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos, situado no endereço constante deste preâmbulo, por meio do e-mail: licitacao.uruna@uruana.go.gov.br.



1 – DA DATA, HORA E SUPORTE LEGAL:

1.1 - RECEBIMENTO DE ENVELOPES: até às **09h00min, do dia 11 de março de 2026**, na Praça João Rocha Borges, S/n.º, Setor Centro, Uruana – Goiás, CEP 76.335-000, Prédio da Prefeitura, Auditório, para protocolo e entrega dos Envelopes de n.º 01 com os documentos de habilitação, e de n.º 02 com a proposta de preço. **Fica certificado aos licitantes interessados que não haverá prazo de tolerância para entrega de envelopes.**

1.2 - ABERTURA DOS ENVELOPES: às **09h00min, do dia 11 de março de 2026**, no mesmo local indicado no item 1.1, e prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes.

2 – DO OBJETO, PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 - A presente concorrência tem por objeto a contratação de serviços de engenharia objetivando a execução da extensão de rede de distribuição urbana de energia no Setor Vale do Uru, Município de Uruana - GO, com o fornecimento de mão-de-obra, material, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, conforme projetos, memoriais, planilhas e especificações constantes no Edital e demais anexos.

2.2 - Os projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, desenhos, e outras especificações, como o orçamento estimado em planilhas e preços unitários, expressando a composição dos custos, estão presentes em anexo junto ao edital da Concorrência n.º 001/2026.

2.3 - O regime de execução será de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, tipo menor preço.

2.4 - Os pagamentos serão efetuados conforme execução da obra, por medições, devidamente aprovadas pela Secretaria de Obras.

3 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 – A Concorrência, na forma Presencial com inversão das fases, será realizada em sessão pública, no dia e local indicado no Item 1 deste Edital.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidora denominada Agente de Contratação, bem como pela equipe de apoio, técnica e assessoria administrativa de licitações se for o caso.

3.3 – Integram o edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, que especificam o serviço:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Projeto Básico: Especificações dos Serviços;



- Anexo III** – Planilha Orçamentária;
- Anexo IV** – Cronograma Físico Financeiro;
- Anexo V** – Memorial de Cálculo / Descritivo;
- Anexo VI** – Declaração Unificada;
- Anexo VII** – Declaração de Enquadramento de ME/EPP;
- Anexo VIII** – Modelo para apresentação da proposta;
- Anexo IX** – Minuta do Contrato;

3.4 - O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://uruana.go.gov.br/> no link licitações.

3.5 - O valor máximo que o Município de Uruana se propõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços, são os constantes no Termo de Referência e nos projetos básicos, objeto desta Concorrência Pública.

3.6 - DA JUSTIFICATIVA DE MOTIVAÇÃO DA FORMA PRESENCIAL, DA INVERSÃO DE FASES E DEMAIS CONDIÇÕES:

3.6.1 - A utilização da forma presencial na presente licitação se justifica devido à especificidade do objeto licitado e pela complexidade conforme demonstrado nos projetos. A opção pela concorrência presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.6.2 - A sessão pública de abertura e julgamento deste edital será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do artigo 17, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

3.6.3 – Considerando a utilização da forma presencial na presente Concorrência, ainda se justifica tendo em vista que o art. 176 da Lei Federal n.º 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte mil) habitantes, como é o caso de Uruana – Goiás, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei.

3.6.4 – Conforme estabelece o art. 17 § 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

3.6.4.1 - Deste modo é importante ressaltar os riscos iminentes que possa surgir, e nesse sentido considerando todos os aspectos, entende-se pela inversão de fase no pressuposto a fim de garantir o maior número de participantes que disporá de condições mínimas para executar o objeto a que se pretende contratar, e assim buscar a eficiência na contratação e na execução dos serviços. Vale ressaltar que esta é uma solução legal para evitar riscos e fraudes no procedimento licitatório, bem como na execução do objeto pretendido, e assim podendo a Administração buscar a proposta mais vantajosa.



4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES:

4.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei n.º 14.133/2021, por meio eletrônico, via internet, endereçados ao e-mail: licitacao.uruana@uruana.go.gov.br ou protocolizadas em dias úteis no horário de expediente, das 08:00 hs as 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs, na sala de licitações e contratos no endereço indicado neste Edital.

4.1.1 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao.uruana@uruana.go.gov.br.

4.1.2 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento do Município de Uruana/GO, através do Fone/:(62) 3344-1185.

4.2 - Nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2.1 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Agente de Contratação, por meio eletrônico, via internet, endereçados ao e-mail: licitacao.uruana@uruana.go.gov.br ou protocolizadas em dias úteis no horário de expediente, das 08:00 hs as 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs, no endereço constante no item 1 deste Edital.

4.2.2. - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.2.5 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

4.3 - Caberá a Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



4.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6 - Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

5 – DAS REFERÊNCIAS DE TEMPO:

5.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

6.2 - Consórcio: será permitida a participação de consórcio.

6.2.1 - A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

6.2.2 - A constituição do Consórcio será feita observando-se as seguintes normas:

6.2.3 - Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

- a) Designação do Consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do Consórcio;
- c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
- d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em porcentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;
- e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município de Uruana por todos os consorciados;
- f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município de Uruana, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;
- g) Designação do representante legal do consórcio;



- h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município de Uruana, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c”, supra;
- i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;
- j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada Item 10 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

6.2.4 - A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

6.2.5 - No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea “f”, supra.

6.3 - É vedada a participação de empresas:

6.3.1 - Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.3.2 - Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

6.3.3 - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.3.4 - Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.3.5 - Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

6.3.6 - Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Uruana - GO, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

6.3.7 - As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.



6.4 - Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

6.5 - É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

6.6 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.7 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da licitação, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito diretamente na Sala de licitações.

6.8 - Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

6.9 – O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

7 – DO CREDENCIAMENTO:

7.1 - Aberta a sessão, iniciar-se-á o **CREDENCIAMENTO** das participantes da Concorrência. O representante da proponente entregará à Agente de Contratação documentos que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

7.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases da CONCORRÊNCIA, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual o sócio proprietário esteja expresso seus poderes para exercer direitos e



assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com os documentos pessoais do sócio proprietário.

7.3 - Na hipótese de apresentação de Procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

7.4 - É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos, horários e condições estabelecidos neste edital, ressaltando que as licitantes interessadas deverão formalizar três envelopes (credenciamento; documentos de habilitação; proposta de preço). **Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes e credenciamento neste certame.**

7.5 - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar fotocópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com os documentos pessoais do sócio proprietário.

7.6 - É admitido somente um representante por proponente.

7.7 - A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente nesta Concorrência, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

Parágrafo Único: O documento relativo ao credenciamento, de no máximo 01 (um) representante por empresa, convidados a assistirem a sessão pública da licitação, deverá ser entregue ao Agente de Contratação, separadamente dos envelopes, acompanhado de documento que identifique o credenciado (procuração e documentos pessoais do procurador, juntamente com contrato social que mencione os poderes de prepostos) e/ou no caso de diretor ou sócio proponente (contrato social no qual expresse os poderes para assinatura acompanhado dos documentos pessoais), e ainda deverá acompanhar juntamente com os documentos, o modelo (**Anexo VI e VII**) do edital, juntamente com a certidão simplificada da juceg. O documento de credenciamento será retido pela Agente de Contratação e juntado ao processo licitatório. O documento relativo ao credenciamento deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticado por cartório competente, ou por servidor da Administração.

7.8 - A licitante que não apresentar o credenciamento para o referido certame fora dos envelopes, não será credenciada na presente sessão, ficando, portanto, impossibilitada de participar da Concorrência n.º 001/2026, salvo autorização expressa da Agente de Contratação.



7.9 - Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, o Agente de Contratação declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

7.10 - DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL:

7.9.1 - A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – C.R.C., emitido pela Prefeitura Municipal de Uruana, dando conta da obediência das exigências da Federal n.º 14.133/2021, **é obrigatório**, mas não exclui a apresentação dos documentos de habilitação do item 10. Sendo que as empresas interessadas deverão realizar o cadastro de Prestador mediante protocolo da documentação jurídica, fiscal, técnica e financeira junto ao Departamento de Licitação e Contratos do Município de Uruana **até o dia 06 de março de 2026**.

8 – DA VISITA AO LOCAL:

8.1 - O responsável técnico da licitante deverá visitar o local da obra para a qual a licitante apresentará Proposta, objetivando ter pleno conhecimento das condições locais para o cumprimento da obrigação, sendo necessário solicitar à Prefeitura Municipal de Uruana, junto ao Departamento de Engenharia, até o dia **06 de março de 2026**, antes da realização da licitação, e será emitido um ATESTADO DE VISITA que fará parte da documentação a ser apresentada na abertura do certame. **(Obrigatório)**.

8.2 - O atestado de visita, segundo a engenheira responsável pelo projeto, faz-se necessária devida às complexidades existentes no local, o que não pode ser minuciosamente mencionado no projeto, devido a possíveis vícios ocultos no local onde será realizada a obra que poderá ser observado no momento da visita, constatando assim todas as necessidades das implantações e assim formular as propostas de forma mais concisa, evitando os aditivos para adequação de valores.

8.3 - Nos termos do acórdão 1737/2021 do TCU, a obrigatoriedade constante do Item 8.1, poderá ser substituída **por declaração do responsável técnico da licitante** de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, devendo ser entregue junto com os envelopes.

9 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (1) E A PROPOSTA DE PREÇO (2):

9.1 - Os envelopes, respectivamente Documentos de Habilitação (Envelope 1) e Proposta de Preço (Envelope 2), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA – GO
ENVELOPE N.º 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 001/2026



PROCESSO N.º _____.
RAZÃO SOCIAL: _____.
N.º CNPJ: _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA – GO
ENVELOPE N.º 02 – “PROPOSTA DE PREÇO”
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 001/2026
PROCESSO N.º _____.
RAZÃO SOCIAL: _____.
N.º CNPJ: _____.

9.2 - Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

9.3 - A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

9.4 - A proponente deverá apresentar somente uma proposta de acordo com o objeto do Edital.

9.5 - Os documentos de habilitação (Envelope 1) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

9.6 - A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original a Agente de Contratação e equipe, para a devida autenticação, antes da data e horário de abertura da sessão, sob-responsabilidade pessoal da licitante.

9.7 - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Agente de Contratação;

9.8 - A Agente de Contratação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

9.9 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem há **60 (sessenta) dias** da data final para a entrega dos envelopes.

10 - DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”:



10.1 - Para se habilitarem nesta licitação os interessados deverão entregar as documentações para habilitação abaixo, em envelope lacrado e assinado, em original ou cópia autenticada por cartório competente até a data e o horário limite estabelecido para abertura da sessão pública, sendo que não haverá tolerância para entrega dos mesmos. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estar perfeitamente legível.

10.1.1 - Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e a Agente de Contratação examinará a subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

10.2.1 - A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.2 - Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.3. - Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.6 ao 10.13.

10.3.1 - O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste edital.

10.4 - Constituem motivos para inabilitação do licitante:

10.4.1 - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

10.4.2 - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

10.4.3 - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

10.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



10.5.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.5.3 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.6 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.6.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

10.6.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

10.6.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

10.6.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

10.6.5 – Documentos pessoais dos sócios administradores da licitante.

10.7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro e quitação no CREA/CAU da proponente e de todos os seus responsáveis técnicos, sendo que no caso de empresa com sede em outros Estados. A certidão deverá ser visada pelo CREA/CAU do Estado de Goiás, caso a mesma seja declarada vencedora do certame.

b) Apresentação de no mínimo um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico (CAT), sendo o mesmo em nome responsável técnico pertencente ao quadro permanente da licitante, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de abertura deste certame, demonstrando que o mesmo, já desempenhou atividade compatível com o objeto do edital.

c) Apresentação de no mínimo um Atestado de Capacidade Operacional em nome da empresa licitante, que comprove(m) a execução, para órgão ou entidade da administração pública ou ainda para empresas privadas, demonstrando que o mesmo, já desempenhou atividade compatível com o objeto do edital.



d) A Comprovação do vínculo jurídico do profissional relacionado neste subitem, pra que a mesma possa demonstrar que os profissionais indicados integram o seu quadro permanente, nos termo do art. 67, da Lei Federal n.º 14.133/2021, será efetuada mediante cópias autenticadas da CTPS – Carteira de Trabalho por tempo de Serviço onde consta o registro do mesmo, juntamente com a ficha de registro do empregado fornecido pela empresa; ou contrato de prestação de serviços, celebrado junto ao CREA/CAU, de acordo com a legislação civil comum, juntamente com a certidão do CREA/CAU devidamente atualizada, ou ainda, ata de eleição de diretoria ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de diretor, sócio ou proprietário, juntamente com o documento de identidade;

e) Os atestados deverão obedecer em complexidade aos serviços a serem executados conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro elaborado pelo Município/Departamento de Obras.

f) Atestado de visita, conforme item 8 deste edital, expedido pelo Órgão licitador, que deverá ser efetuada pela empresa interessada através de um Profissional de nível superior, Responsável Técnico da licitante, pertencente ao seu quadro permanente, com atribuições profissionais conforme descrito na Resolução n.º 218 de 29 de junho de 1973, do CONFEA, munido dos documentos necessários à comprovação das condições exigidas, registrado como tal no CREA/CAU da jurisdição da sede da mesma, com as atribuições de visitar o local da obra e serviços objeto deste Edital, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, sendo o atestado assinado pelo Departamento de Obras da Prefeitura e Agente de Contratação, se for o caso, podendo ser facultativo, devendo apresentar o item 8.3 deste edital.

g) Declaração fornecida pela empresa participante de que o(s) profissional(is) (indicar dados pessoais), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação, sob pena de inabilitação da licitante.

h) Certidão fornecida pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Uruana de que a empresa licitante não se encontra com pendências contratuais por execução de obras ou serviços neste Município, sob pena de inabilitação.

10.8 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios devidamente registrado no órgão competente, já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1) Somente serão habilitadas as licitantes que comprovarem a boa situação financeira da firma interessada através da apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez



Corrente (LC), igual ou maior que 2,0 (dois), e Solvência Geral (SG), igual ou maior que 1,0 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = AC / PC$$

$$SG = AT / (PC + PNC)$$

Onde:

AC = Ativo circulante.

RLP = Realizável a longo prazo.

PC = Passivo circulante.

ELP = Exigível a longo prazo.

AT = Ativo total.

PNC = Passivo não circulante.

a.2) As fórmulas supra mencionadas, deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo, juntado ao balanço patrimonial, assinado por contador habilitado.

b) As firmas constituídas no presente exercício deverão apresentar o balanço de abertura ou o último balanço patrimonial levantado.

b.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício só no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

c) Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

d) O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

e) Certidões negativas de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou todas as comarcas, com prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar da expedição.

e.1.) No caso do prazo de expedição da certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial contida no Certificado de Registro Cadastral ser superior à 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado nova certidão com prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, sob pena de inabilitação.

f) Comprovação de possuir capital mínimo de R\$ 32.994,50 (trinta e dois mil e novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do valor



estimado da contratação de R\$ 329.945,00 (trezentos e vinte e nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais) o que se dará mediante a apresentação da Certidão da Junta Comercial atualizada no prazo de 60 (sessenta) dias;

g) A empresa deverá realizar a caução de participação no certame até o dia **06 de março de 2026** na forma da Lei. A caução poderá ser em espécie (dinheiro) depositado na Tesouraria do Município (Agencia: 2753-7 Ct: 6529-3 BB), seguro-garantia, carta de crédito ou carta fiança bancária, levando em conta o percentual de 1 % (um por cento) sobre o valor da obra.

g.1) As garantias de propostas das Licitantes que não venceram após transcorridos todos os prazos recursais da presente licitação serão devolvidas pela Prefeitura Municipal de Uruana aos concorrentes.

g.2) A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES expedirá o comprovante de recolhimento do valor da garantia aos cofres municipais, no ato da confirmação do feito, devendo o mesmo ser adicionado ao envelope n.º 01 de documentação de habilitação juntamente com o comprovante de pagamento da taxa no caso de seguro/carta-fiança e/ou o comprovante de depósito/transferência no caso de dinheiro, sob pena de inabilitação da licitante.

h) Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

10.9 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida, para comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e inclusive a mesma deverá apresentar junto com a documentação do item 10.6, e ainda apresentar a Certidão Simplificada da Juceg atualizada, acompanhada de Declaração firmada pelo **representante legal e contador da empresa** de que a mesma se enquadra nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o item 10.12 do edital.

10.10 - DA REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese de as certidões não trazerem o



prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 60 (sessenta) dias, composta de:

c1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;

c2) Certidão Negativa de débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

c3) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal sede da licitante, **bem como a certidão negativa de débitos municipais do Município de Uruana.**

d) Certificado de Regularidade de Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista CNDT.

f) Declaração de não empregar menor, salvo em condição de aprendiz (em conjunto com declaração unificada, modelo **(Anexo VI)**).

10.11 – DAS DECLARAÇÕES:

10.11.1- Declaração unificada, conforme modelo constante no **(Anexo VI)**.

Parágrafo Único: Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

10.12 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

Para participar na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação os documentos abaixo:

10.12.1 – Declaração solicitando tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no modelo **(Anexo VII)** deste edital;

10.12.2 - Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.



Parágrafo Único: A não apresentação dos documentos constantes nos itens 10.12.1 e 10.12.2 não acarretará na inabilitação, a empresa participará normalmente do certame, porém, mesmo sendo ME/EPP, participará da licitação sem os benefícios concedidos às ME/EPP.

Observação: Os documentos de habilitação jurídica se já apresentados no momento do Credenciamento, isentam os licitantes de nova apresentação dentro do envelope de HABILITAÇÃO.

10.13 - DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

10.13.1 - As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

10.13.2 - Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.

10.13.3 - Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta de maior preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME ou EPP.

10.13.4 - Ocorrendo o empate acima descrito, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

10.13.5 - No caso de ME ou EPP ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

10.13.6 - Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente, a Agente de Contratação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (editais, e-mail e publicação na imprensa oficial).

10.13.7 - Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos neste item, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP remanescentes que se enquadrem nesta hipótese, segundo a ordem de classificação.



10.13.8 - Na hipótese de não contratação de ME ou EPP, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

10.14 – Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

10.14.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133/21;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.14.2 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.15 - As regras previstas no item 10.14.2 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.16 - Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá solicitar, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

10.17 - A negociação será realizada no ato da sessão, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.18 - É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.



11 - DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS”:

11.1 - No Envelope “Proposta de Preços” constará a carta-proposta, devendo esta informar o prazo execução dos serviços e demais informações complementares contidas no modelo **(ANEXO VIII)**, caso existam, e:

10.1.1 - Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via datilografada ou editorada por computador, em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Podendo ser apresentada no modelo do **(ANEXO VIII)** fornecido neste Edital ou segundo seu modelo próprio. Para facilitar e agilizar o andamento dos trabalhos os licitantes poderão baixar no site da Prefeitura a planilha padrão de preenchimento de preços, deverá ser fornecida a essa Comissão de Apoio em meio magnético (**Pendrive**) no momento da entrega dos envelopes, contendo as informações constantes solicitadas no arquivo, para facilitar no andamento da sessão.

10.1.1.1 - Deverá conter ainda:

a) A planilha do cronograma físico financeiro da obra; a planilha de custo do orçamento, com colunas referentes a quantidades ofertadas, preço unitário de cada item, expresso em moeda corrente nacional, unidades de medida e demais itens pertinentes na planilha de preço; apresentação da planilha de composição do BDI e os encargos sociais, previdenciários e tributários; despesas com materiais, e serviços, de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos normais e especiais, transportes, seguro, quaisquer outros custos e demais ônus diretos ou indiretos, necessários à execução do objeto licitado. Não serão admitidas despesas adicionais em separado, exceto a adequação quantitativa da planilha;

b) O referido procedimento agilizará a análise das propostas e reduzirá os erros de elaboração das mesmas.

11.1.2 - Indicar na proposta os seguintes itens:

- a) razão social da Proponente
- b) endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).
- c) telefone e endereço eletrônico (e-mail).
- d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.
- e) Prazo de Execução dos Serviços.

11.1.3 - A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”. Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

11.1.4 - As propostas deverão conter: item; unidade; quantidade; descrição dos materiais e serviços; preço unitário e total. Se houver dúvidas quanto aos materiais utilizados na execução



da obra, poderá ser solicitada amostra para fins de conferência e esclarecimento, conforme o caso.

11.1.5 - A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente com os prazos de execução, devendo os materiais ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial norma ABNT;

11.1.6 - Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal n.º 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

a) As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Agente de Contratação da forma seguinte:

a.1.) Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;

a.2.) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

a.3.) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

a.4.) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

b) O valor total da proposta será ajustado pela Agente de Contratação em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

c) O valor final total ofertado na fase de lances poderá ser ajustado no valor do lance ou a menor quando da apresentação de nova proposta, devendo esta ser apresentada com cálculos exatos observando a quantidade de casas decimais estabelecidas no item 11.1.6.

c.1) A proposta deverá conter preço para o item cotado a qual a empresa esteja apresentado preço.

11.1.7 - A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei n.º 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.

11.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.



11.3 - Deverá constar na proposta ou em anexo à ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

11.4 - A não apresentação das DECLARAÇÕES/INFORMAÇÕES mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.

11.5 - O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo MENOR PREÇO, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas neste Edital e seus anexos.

11.6 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais.

11.7 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pela Agente de Contratação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

11.8 - As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

11.9 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

11.10 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.11 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

12 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

12.1 - A Agente de Contratação depois de realizada análise dos documentos de habilitação, dará início à Sessão Pública, com a divulgação da melhor proposta para o item licitado.



12.2 - Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente presencial, sendo imediatamente informados do percentual consignados no registro de cada lance.

12.3 - Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados do valor de menor preço registrado.

12.4 - Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos descontos percentuais forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

12.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

12.6 - Durante a fase de lances, a Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

12.6.1 - O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITDA POR PREÇO GLOBAL.

12.7 - Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.8 – Os lances deverão ocorrer de forma imediata durante a realização da Concorrência.

12.8.1 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada.

12.9 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço global por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

12.10 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.11 – Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº. 123/06;

12.11.1 - Entende-se por empate, nos termos da LC n.º 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

12.11.2 - Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:



- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 02 (dois) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
- b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.11.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.11.1, será realizado sorteio entre as mesmas, pelo próprio Agente de Contratação, definindo e convocando a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

12.12 - Na hipótese da não contratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.

12.13 - Após o encerramento da etapa de lances, a Agente de Contratação poderá encaminhar, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

12.13.1 - Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.14 - A negociação será realizada por meio presencial, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.15 - É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

13 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2 - Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

13.2.1 - Contenha vícios insanáveis;

13.2.2 - Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;



13.2.3 - Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

13.2.4 - Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

13.2.5 - Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

13.3 – A Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

13.3.1 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei n.º 14.133/2021.

13.3.2 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

13.4 - A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

13.5 - Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

13.6 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

13.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.8 - A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.8.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.



13.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.10 - Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

13.11 - Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante será convocado para reelaborar e apresentar a Agente de Contratação, por meio físico, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com as planilhas orçamentaria indicando os quantitativos e custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber.

14 - DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO:

14.1 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, por meio físico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também por meio físico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.2 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Uruana/GO.

14.4 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

14.5 - Ao final da sessão, divulgada a decisão da Agente de Contratação, em face do ato de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, se dela discordar, caberá recurso, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei n.º 14.133/2021, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de recorrer, explicitando sucintamente suas razões.

14.6 - Havendo quem se manifeste, caberá a Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.7 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Agente de Contratação à vencedora.



14.8 - Caso a Agente de Contratação não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14.11 - Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município de Uruana/GO.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO:

15.1 - Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento a Agente de Contratação fará a adjudicação do objeto do presente certame à Licitante vencedora.

15.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.3 - Será facultado à Prefeitura Municipal de Uruana, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4 - Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal de Uruana poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

16.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

17 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:



17.1 - São designados pelo Município em momento oportuno, como gestores do Contrato e responsáveis administrativos pela fiscalização da execução da entrega dos serviços objeto deste Edital, os servidores Efetivos, comissionados e/ou contratados, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- I - atestar, em documento hábil, a prestação dos serviços e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II - confrontar as medições e qualidades de produtos aplicados;
- III - verificar se o prazo da Obra, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - acompanhar e controlar, quando for o caso, os materiais aplicados na execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- VI - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- VII - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado.

17.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

17.4 – À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

17.5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre a Obra a ser executada, inclusive os produtos a ser aplicados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.



17.6 - A empresa contratada deve indicar um responsável pelo serviço, para comunicação entre a fiscalização do contrato e a empresa contratada. Fica a critério da fiscalização, solicitar, a qualquer tempo a substituição de qualquer funcionário da contratada, ao seu exclusivo critério, cabendo à contratada, neste caso, promover a substituição imediata ou no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, desde que não ocorra prejuízo da continuidade dos serviços, neste caso sendo prorrogado o prazo por igual período.

17.7 - O município de Uruana exercerá ampla fiscalização da Contratada através de equipe de funcionários com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção normal e especial.

17.8 - A fiscalização deverá ter acesso diário ao sistema informatizado, implementado pela contratada, que contenha os registros de solicitações, manutenções e a relação dos materiais aplicados e ou substituídos em cada serviço executado na Obra.

17.9 – Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização às dependências da Contratada. A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, relatório dos materiais e serviços efetivamente aplicados na Obra.

18 - DAS OBRIGAÇÕES:

18.1 - Obrigações da CONTRATADA:

18.1.1 - A Contratada deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;

18.1.2 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;

18.1.3 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

18.1.4 - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

18.1.5 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei n.º 14.133/21, observando-se ainda, o §1º do referido artigo.

18.1.6 - Será de inteira responsabilidade da Contratada, a sinalização da obra durante o período de execução, com a devida comunicação do cronograma de serviços aos residentes do local, que será executado os serviços.

18.1.7 - Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.



18.1.8 - Será de inteira responsabilidade de a Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela PREFEITURA, no ambiente onde será realizado os serviços, conforme portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.

18.1.9 - A contratada se responsabilizará pelos danos causados nas propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto licitado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA - GO.

18.1.10 - Contratada deverá manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da construtora, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa, prevista neste edital.

18.1.11 – A CONTRATADA fica obrigada a cumprir fielmente o projeto da obra, como memorial, planilhas, cronograma e plantas, que fazem parte integrante deste contrato.

18.1.12 - É responsabilidade da CONTRATADA o transporte de todo material, até ao local da obra, sem custos adicionais.

18.1.13 - Visita técnica do Profissional Responsável pela execução, registrado na empresa, com acompanhamento diário durante a execução da obra.

18.1.14 - Os questionamentos e esclarecimentos referentes ao projeto, quando da sua execução, deverão ser solicitados formalmente através do responsável Técnico, ao responsável pela fiscalização da obra, designado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

18.1.15 – Fornecer as Notas fiscais de seus fornecedores ao Município, com o fim de verificar se os materiais a ser utilizado na Obra, são os mesmos constante na Planilha Orçamentária, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual, sem prejuízos de eventuais ressarcimento ao Município.

18.1.16 - A cada medição, apresentar planilha orçamentária com os itens e quantidade que deseja medir, nota fiscal dos produtos e agregados utilizados, laudo ou outro documento que ateste a qualidade dos produtos e agregados utilizados, relatório fotográfico com no mínimo 4 fotos de cada item medido, e diário de obras.

18.1.17 - Caso a CONTRATADA não obedeça à legislação vigente com relação aos padrões e necessidades de higiene e de segurança no trabalho, conforme o estabelecido pela NR, a CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, poderá paralisar os serviços até que sejam definitivamente sanadas todas as irregularidades. A paralisação nesse caso não implicará em aumento do prazo estabelecido para a conclusão dos serviços, não cabendo a CONTRATADA



apelação de qualquer tipo para as multas que porventura venham a ocorrer por atrasos decorrentes dessas irregularidades na conclusão das obras.

19 - DO PAGAMENTO:

19.1 - Os pagamentos serão efetuados com base no andamento da obra, através de medições, realizadas pela Prefeitura e mediante recursos de transferências especiais do plano de ação n.º 09032023-031355, conforme apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

19.2 - Os serviços efetivamente executados pela licitante serão medidos de acordo com a Planilha Orçamentária constante no **ANEXO III** deste edital, e nos prazos determinados no Cronograma Físico Financeiro, lançados em Relatórios de Medição que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável pela fiscalização da obra.

19.3 - As medições dos serviços executados serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

19.4 - As medições finais, bem como os Termos de Recebimento Definitivo do serviço, serão elaboradas pela Administração Municipal quando concluída toda a obra.

19.5 - Considera - se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na PREFEITURA.

19.6 - A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa do serviço;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

20 - DA CAUÇÃO CONTRATUAL:

20.1 - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

20.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;



b) Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da SEMOB, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

20.3 – Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea “b” do item 20.2, deverá fazê-lo no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverão ser entregue no Setor de Contratos da Prefeitura de Uruana, em até **10 (dez) dias** corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

20.4 - A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei n.º 14.133/2021, mediante requerimento.

20.5 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

20.6 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

20.7 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

20.8 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

21 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

21.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do contrato nos Diários Oficiais do Município, nos termos do §1º do art. 54 da Lei n.º 14.133/2021, e terá duração até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 e alterados nos termos do art. 124, incisos e parágrafos, ambos da Lei n.º 14.133/21.



21.1.1 - A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Secretaria Municipal de Obras e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

21.2 - Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

21.3 - Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Uruana.

21.4 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

22 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

22.1 - Os preços serão reajustados observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação acumulada do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento protocolado pela CONTRATADA, em período de até 30 dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

22.1.1 - Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, haverá preclusão ao direito de reajuste.

22.2 - A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

22.3 - O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;



- e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;
- f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

22.4 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

22.4.1 – Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

23 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133 de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

23.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



23.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

23.2.4 - Multa:

23.2.4.1 - moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

23.2.4.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

23.2.4.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

23.2.4.4 - O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

23.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

23.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

23.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

23.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

23.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

23.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

23.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1 – As dotações orçamentárias para suportar as despesas com a execução do contrato serão a conta das dotações orçamentárias previstas na L.O.A do exercício de 2026, sob a seguinte classificação orçamentaria:

n.º 01.22.04.121.0139.2.079 - 3.3.90.39 - 24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 - É facultado, a Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



25.2 - A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal n.º 14.133/21.

25.3 - Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Uruana, no horário de expediente;

25.4 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

25.5 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

25.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

25.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração deste Município.

25.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Agente de Contratação em sentido contrário.

25.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.11 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

25.12 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

25.14 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.



25.15 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

26 - LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS:

26.1 - Aplica-se à presente Licitação as disposições constantes na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações subsequentes.

26.2 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Uruana - GO.

27 - DO FORO:

27.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Uruana/GO, para dirimir quaisquer dúvidas se/ ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Uruana/GO, 24 de fevereiro de 2026

LUCAS BATISTA DUTRA
Gestor Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente concorrência tem por objeto a contratação de serviços de engenharia objetivando a execução da extensão de rede de distribuição urbana de energia no Setor Vale do Uru, Município de Uruana - GO, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Obras.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 – A Administração justifica-se a contratação dos serviços especializados para execução da rede de energia elétrica no setor Vale do Uru, tanto para estruturar o loteamento com o fornecimento de energia aos moradores. Portanto a estruturação da rede possui em vista, dar suporte e mais segurança aos Munícipes que moram e que venha a morar nesta localidade. Garantindo qualidade de vida com segurança aos Uruanenses ali residentes.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 - A contratação será para a execução dos serviços relacionados nos projetos básicos de arquitetura, estrutura e etc., estudos e desenhos técnicos, projetos complementares de engenharia civil, memorial descrito, planilha orçamentária e conforme necessidade do Município de Uruana.

3.2 - Os serviços deverão ser executados compatíveis com todos os documentos e arquivos disponíveis pela Secretaria Municipal de Obras.

4 – COMPOSIÇÃO DE PREÇO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Os preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos materiais, mão de obra, equipamentos, e inclusive incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos de sua responsabilidade.

5 – DO VALOR ESTIMADO DA OBRA:

5.1 – Valor estimado da contratação é de R\$ 329.945,00 (trezentos e vinte e nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais), conforme projetos e planilhas da Secretaria Municipal de Obras com base no levantamento de mercado.

6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:



6.1 - Todas as despesas oriundas da execução da obra, objeto deste edital, correrão à conta dos recursos de transferências especiais do plano de ação n.º 09032023-031355, sob a seguinte classificação orçamentária:

n.º 01.22.04.121.0139.2.079 - 3.3.90.39 - 24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6.2 – Os pagamentos referentes às etapas de execução da obra poderão ser realizados de acordo com as medições, ou seja, acompanhadas pelo o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, no prazo de até 30 (trinta) dias após aprovação do Boletim de Medição e o protocolo da referida nota fiscal no Município.

7 – DO PRAZO DE ENTREGA:

7.1 - Conhecido o resultado final do presente certame, a empresa vencedora será notificada para assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da convocação.

7.2 – Os serviços deverão ser prestados e entregue no local designado em projeto e atestados pela Secretaria Municipal de Obras, ou onde essa determinar na cidade de Uruana - GO.

7.3 – Os serviços deverão ser fornecidos dentro do prazo estabelecido pelo cronograma das obras, contado a partir da Ordem de Serviço, somente podendo ser prorrogado conforme as necessidades da Secretaria.

8 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 - A vigência para o presente contrato será a partir da assinatura do mesmo, e termino em dezembro de 2026, e/ou após a execução dos serviços conforme o prazo apresentado no cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre ambas as partes, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - A CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditamento contratual.

9.2 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

9.3 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



9.4 - A CONTRATADA deverá manter permanentemente na obra um engenheiro, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas fixo, diariamente, manhã e/ou tarde, durante todo o período da obra, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços e obras objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

9.5 - Sempre que necessário, a CONTRATADA poderá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.

9.6 - Ao final da obra, deverá a CONTRATADA proceder à recomposição do terreno, demolição das construções do canteiro, limpeza e remoção de todo o material indesejável.

9.7 - Terá a CONTRATADA que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.

9.8 - Se necessário, a CONTRATADA praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.

9.9 - Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização escrita do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA retirá-los do canteiro de obras.

9.10 - A CONTRATADA deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE.

9.11 - A CONTRATADA obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do CONTRATANTE, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.

9.12 - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras.

9.13 – A elaboração do PGR e implementação de segurança nos locais da obra, ficará por conta da contratada, quando for o caso.

9.14 - Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



10.1 – Disponibilizar a área competente para o recebimento dos serviços, conforme obrigações exigidas no Edital.

10.2 – Estipular o pagamento no prazo estipulado no ato convocatório.

10.3 – Cumprir fielmente as condições constantes no Edital e seus anexos.

11 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

11.1 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a prestação de serviços será fiscalizada pelo Município, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os produtos, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - Comete infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133 de 2021, quais sejam:

12.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



12.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013.

12.2 - O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a

12.2.1 - Bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



12.5 - A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

12.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

12.10 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS:

13.1 - Atuará como Gestor do Contrato o servidor público Sr. Marcos Moreira Magalhães;

13.2 - Para atuar como fiscal, acompanhando e fiscalizando a execução das contratações advindas do referido processo licitatório ficará a cargo do seguinte servidor;

Sr. Divino Correia Guimarães.

14 – DA MEDIDA ACAUTELADORA:

14.1 – Consoante do artigo 45 da Lei n.º 9.784/99, à Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA:



15.1 – A obra será recebida definitivamente pela Secretaria Municipal de Obras, na sede do local dos serviços, conforme termo de recebimento definitivo emitido pela licitante contratada, e atestado pelo mesmo.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com o Decreto Municipal n.º 009/2024 e a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Elaborado por:

LORENA FATIMA SILVA
Engenheira Civil – CREA N.º 25.178/D-GO

HAROLDO SOARES FREITAS
Secretário Municipal de Obras



ANEXO II

PROJETO BÁSICO: ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



ANEXO IV CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



ANEXO V

MEMORIAL DESCRITO / CALCULO



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
Ao Departamento de Licitações e Julgamento.
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 001/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº
e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).



7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

8) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

9) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

10) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. E-mail: Telefone: (xxx)

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente à Concorrência n.º 001/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
Ao Departamento de Licitações e Julgamento.
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006. () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto n.º 8.538/2015. Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.....

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinatura do Contador
(Nome Legível/numero CRC)



ANEXO VIII MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
Ao Departamento de Licitações e Julgamento.
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 001/2026

A empresa: _____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____.

Prezados Senhores, Sobre o assunto tratado em referência, vimos apresentar a nossa Proposta de Preços para execução dos serviços motivo do objeto da presente licitação conforme preço abaixo:

O nosso preço global para execução das Obras/Serviços é de R\$ _____ (_____).

O nosso prazo para a execução das obras/serviços é de.....(...) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços pela PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA - GO.

O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação desta proposta;

Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da Obra;

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;

Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições da contratada.

Em anexo apresentamos a nossa Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e a composição do BDI.

LOCAL E DATA: _____

(assinatura e identificação)

Obs: Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante. FAVOR NO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA FAVOR RETIRAR ESSAS INFORMAÇÕES



ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO _____/2026.

O MUNICÍPIO DE URUANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº, com sede na, Município de Uruana, Estado de Goiás, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, neste ato representado por, brasileira(o),, portador da Carteira de Identidade CI nº e do CPF nº, residente e domiciliado no Município de Uruana, Estado de Goiás, e do outro lado a empresa xxxxxx, com sede à xxx nº xxx, xxxx, na cidade de xxxx - xx, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº. xxxxxxxx, neste ato representado pelo Srº xxx, inscrita no CPF nº. xxx e RG nº xxx SSP/xx, residente e domiciliado na xxx, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de execução de obra, oriundo da Concorrência n.º 001/2026, que reger - se - á pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O Objeto do presente contrato é a xxxxxxxxxxxx, conforme condições estipuladas no Edital de CONCORRÊNCIA 001/2026 e projeto arquitetônico, o qual se encontra totalmente vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

2.1 - O regime de execução do serviço é indireta sob o regime de empreitada por menor preço global 2.2 - conforme o inciso I do artigo 33 e art. 46, II, ambos Lei n.º 14.133/21.

O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 89 caput e 92 e incisos ambos da Lei nº 14.133/21 e do edital de CONCORRÊNCIA n.º 001/2026, que fica fazendo parte deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente contrato será de R\$(.....) obtidos com base na planilha de quantidade e preços unitários da CONTRATADA.

3.2 - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela verba n.º ____.

3.3 - Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiro por parte do Contratante, a entrega dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.



3.4 - O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros do valor pactuado, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item.

3.5 - Os pagamentos serão efetuados com base no andamento da obra, através de medições, realizadas pela Prefeitura e mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

3.6 - Os serviços efetivamente executados pela licitante serão medidos de acordo com a Planilha Orçamentária constante no ANEXO III deste edital, e nos prazos determinados no Cronograma Físico Financeiro, lançados em Relatórios de Medição que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável pela fiscalização da obra.

3.7 - As medições dos serviços executados serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

3.8 - As medições finais, bem como os Termos de Recebimento Definitivo do serviço, serão elaboradas pela Administração Municipal quando concluída toda a obra.

3.9 - Considera - se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na PREFEITURA.

3.10 - A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa do serviço;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E RECEBIMENTO DA OBRA

4.1 - A CONTRATADA observará o prazo, para execução da obra, que será xxxx dias e o prazo contratual será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

4.2 - Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento do serviço decorrente de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3 - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito em 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificação circunstanciada.



4.4 - A contratada deverá fornecer todo material, mão de obra qualificada e equipamentos que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

4.5 - Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

4.6 - Executado o Contrato, os serviços ou obra serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo:

4.7 - O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento do serviço;

4.8 - Decorridos quinze dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

4.9 - A CONTRATADA ficará obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento do serviço, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução do serviço, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

4.10 - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Lei.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão por conta de recursos consignados no Orçamento de 2026.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - A Contratada deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;

6.1.2 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;



6.1.3 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

6.1.4 - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

6.1.5 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21, observando-se ainda, o §1º do referido artigo.

6.1.6 - Será de inteira responsabilidade da Contratada, a sinalização da obra durante o período de execução, com a devida comunicação do cronograma de serviços aos residentes do local, que será executado os serviços.

6.1.7 - Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

6.1.8 - Será de inteira responsabilidade de a Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela PREFEITURA, no ambiente onde será realizado os serviços, conforme portaria 3.214 do Ministério do Trabalho.

6.1.9 - A contratada se responsabilizará pelos danos causados nas propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto licitado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA-GO.

6.1.10 - Contratada deverá manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da construtora, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa, prevista no item 20, deste edital.

6.1.11 – A CONTRATADA fica obrigada a cumprir fielmente o projeto da obra, como memorial, planilhas, cronograma e plantas, que fazem parte integrante deste contrato.

6.1.12 - É responsabilidade da CONTRATADA o transporte de todo material, até ao local da obra, sem custos adicionais.

6.1.13 - Visita técnica do Profissional Responsável pela execução, registrado na empresa, com acompanhamento diário durante a execução da obra.



6.1.14 - Os questionamentos e esclarecimentos referentes ao projeto, quando da sua execução, deverão ser solicitados formalmente através do responsável Técnico, ao responsável pela fiscalização da obra, designado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

6.1.15 – Fornecer as Notas fiscais de seus fornecedores ao Município, com o fim de verificar se os materiais a ser utilizado na Obra, são os mesmos constante na Planilha Orçamentária, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual, sem prejuízos de eventuais ressarcimento ao Município.

6.1.16 - A cada medição, apresentar planilha orçamentária com os itens e quantidade que deseja medir, nota fiscal dos produtos e agregados utilizados, laudo ou outro documento que ateste a qualidade dos produtos e agregados utilizados, relatório fotográfico com no mínimo 4 fotos de cada item medido, e diário de obras.

6.1.17 - Caso a CONTRATADA não obedeça à legislação vigente com relação aos padrões e necessidades de higiene e de segurança no trabalho, conforme o estabelecido pela NR, a CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, poderá paralisar os serviços até que sejam definitivamente sanadas todas as irregularidades. A paralisação nesse caso não implicará em aumento do prazo estabelecido para a conclusão dos serviços, não cabendo a CONTRATADA apelação de qualquer tipo para as multas que porventura venham a ocorrer por atrasos decorrentes dessas irregularidades na conclusão das obras.

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.2.

6.2.2 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.2.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

6.2.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.2.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 7.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 - Os preços serão reajustados observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação acumulada do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente, mediante



requerimento protocolado pela CONTRATADA, em período de até 30 dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

8.1.1 - Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, haverá preclusão ao direto de reajuste.

8.2 - A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

8.3 - O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;
- f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

8.4 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

8.4.1 – Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

9.1 - As partes declaram - se sujeitas às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e todas as suas alterações, e, subsidiariamente, aplica - se a legislação civil vigente, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:



10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4 - Multa:

10.2.4.1 - moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

10.2.4.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.



10.2.4.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

10.2.4.4 - O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

11.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

12.1 - A fiscalização da execução do serviço será exercida por Engenheiro Civil Credenciado, devidamente nomeado pelo município através de portaria, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do serviço que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3 - Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 - A CONTRATADA obriga - se a retirar do serviço e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover



quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução do serviço.

12.5 - Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato Sr(a) xxxx e pelo Gestor (a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 - O foro da Comarca de Uruana, Estado de Goiás, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

16.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Uruana/GO, XX de XXXX de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Gestor Municipal de Uruana-GO
CONTRATANTE

Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____
CPF: _____ CPF: _____